

LEI COMPLEMENTAR No. 022/2017

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR MEDIANTE COMPRA OU DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL O IMÓVEL RURAL

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Santana do Itararé, por intermédio do Poder Executivo,

autorizado a adquirir mediante compra e venda ou desapropriação amigável, um

imóvel rural, incluído no Plano Diretor Municipal como zona urbana, pertencente ao

Sr. HÉLIO PEIXOTO DA SILVEIRA, destinado à instalação de habitação de interesse social, barrações industriais e à construção de futuras obras públicas municipais.

Art. 2º. O imóvel a ser adquirido corresponde a uma área de 6.334,03 m², objeto

da matrícula nº 3.422 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau

Braz - PR, localizado no Bairro Alferes Fabrício nesta cidade.

Art. 3º. O Município pagará ao proprietário a importância de R\$ 190.000,00 (cento e

noventa mil reais) pelo imóvel, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela

Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, devidamente

nomeados pela Portaria nº 251/2017, sendo dividido da seguinte forma:

I - 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) no ato da assinatura da Escritura de

Compra e Venda ou de Desapropriação Amigável.

II - 10 (dez) parcelas mensais fixas no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos

reais).

Parágrafo Único. O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel.



Art. 4º. Para cumprimento desta Lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

05

05.01

22.661.1001.1.039

4.4.90.61.00.00.00.00

**Art. 5º.** Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR.

**Parágrafo Único:** Fica condicionada à aquisição do imóvel a prévia quitação da dívida e baixa da Hipoteca correspondente.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 10 DE JULHO DE 2017.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI** 

Prefeito Municipal